



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024.

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:03.10.2024  
11:17:15 -03

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **FABIANA GALVAN & CIA LTDA**, estabelecida na Av. Paraná, Nº 322, térreo, bairro Centro, cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.912.465/0001-81, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Bruno Gawlik, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14xxx159-x, e do CPF nº 111.xxx.xxx-56, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, esquina com a Castelo Branco, nº 448, bairro Menino Deus, cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Presencial Nº 56/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA CASA DE PASSAGEM, LAR DOS IDOSOS, E PARA ATENDIMENTO DE TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá efetuar entrega técnica do produto no ato da entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Data: 03.10.2024  
11:17:15 -03



químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA SOLICITANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os produtos industrializados deverão ter no mínimo 3 (três) meses de validade restante a partir da data de entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A quantidade registrada não dá direito à empresa de receber a quantidade total, sendo que somente será pelo serviço solicitado e executado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Fique claro aos licitantes que a quantidade é estimativa, sendo que serão solicitados somente os serviços que forem necessários, e somente serão pagos serviços solicitados/efetuados.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ainda que não esteja transcrito neste último).





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:03.10.2024  
11:17:15 -03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 237.917,25** (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinco centavos).



ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	unidade	Abacaxi em calda em rodela, embalagem 800gr	CH JM	14,30	572,00
2	50	Quilo	Abóbora cabotiá	MAÇÃ VERDE	2,80	140,00
3	50	quilo	Abobrinha	MAÇÃ VERDE	5,55	277,50
4	50	Unidade	Acelga (cabeça)	MAÇÃ VERDE	6,45	322,50
5	200	Unidade	Achocolatado em pó alcalino e açúcar para uso culinário, embalagem com 500 gramas	MARATA	18,70	3.740,00
6	15	pacote	Açúcar colorido, embalagem 500gr. Cores a escolher	INCAS	3,75	56,25
8	50	Pacote	Açúcar de baunilha, embalagem 500g	INCAS	7,15	357,50
9	10	pacote	Açúcar mascavo, embalagem de 1kg	DOCICAN	12,45	124,50
10	30	Pacote	Açúcar refinado especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Pacote contendo 5 kg	ALTO ALEGRE	27,65	829,50
11	50	Pacote	Aditivo (melhorador) para farinhas panificáveis, produtos de panificação, embalagens de 250 gramas	PLATINUM	10,15	507,50
12	20	Unidade	Adoçante líquido de 100ml	ADOCYL	8,25	165,00
15	150	Unidade	Alface (cabeça)	FRUTIVEL	3,75	562,50
16	200	Pacote	Alho a grão, cabeças intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis, aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem com 150g	KI-FORTE	6,55	1.310,00
17	25	Pacote	Alimento colorífico 500g	INCAS	9,45	236,25
18	30	Pacote	Ameixa seca com semente, embalagem 250g	LA VIOLETERA	20,85	625,50
19	100	Pacote	Amendoim, beneficiado, descascado, selecionado, classe miúdo, tipo 1, embalagem 500g	DUAS MARIAS	6,55	655,00
20	15	Unidade	Amido de milho, embalagem de 1kg	NUTRIVITA	22,55	338,25
22	150	Pacote	Arroz parabolizado tipo 01, classe longo fino, subgrupo polido, embalagem de 05 kg.	SABOR SUL	25,35	3.802,50
23	20	Unidade	Azeitona verde em conserva com caroço, embalagem de 500g	LA VIOLETERA	16,15	323,00
26	300	Quilo	Banana Caturra	FRUTANA	5,25	1.575,00
27	150	Quilo	Batata Doce	FRUTIVEL	5,25	787,50
28	350	Quilo	Batata Inglesa	FRUTIVEL	7,75	2.712,50
29	15	Garrafa	Bebida alcoólica destilada "cachaça" com 39% Vol. alcóolico, garrafa de 970ml.		12,65	189,75
30	100	Quilo	Beterraba	MAÇÃ VERDE	5,10	510,00
31	20	pacote	Bicarbonato de sódio, embalagem de 100gr	INCAS	4,45	89,00
32	400	Pacote	Biscoito água e sal com dupla embalagem com 370g	NINFA	8,40	3.360,00
33	400	Pacote	Biscoito sortido doce sem recheio com dupla embalagem com 400g	NINFA	7,15	2.860,00
34	30	caixa	Biscoito tipo cream craker a base de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal,	BAUDUCCO	92,55	2.776,50

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros. 500 - Centro





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:03.10.2024  
11:17:15 -03



			amido, açúcar, soro de leite em pó, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Em embalagem com peso de 12g. CAIXA COM 180 UNIDADES			
35	30	caixa	Biscoito tipo Maizena: Farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, leite em pó, malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e fosfato monocalcico, emulsificante: lecitina de soja, melhorador de farinha: metabisulfito de sódio e aromatizantes. Apresentação: embalagem com peso de 12g. CAIXA COM 180 UNIDADES	BAUDUCCO	93,75	2.812,50
36	40	pacote	Brócolis em maço	FRUTIVEL	10,15	406,00
38	30	Pacote	Caldo de galinha em pó, 1kg	KISABOR	25,55	766,50
39	40	Caixa	Caldo de galinha, contendo 12 tabletes, embalagem de 114g	MAGGI	5,05	202,00
40	50	Pacote	Canela em casca, embalagem 10g	INCAS	4,45	222,50
41	50	pacote	Canela em pó, embalagem de 10g.	INCAS	2,75	137,50
42	50	pacote	Canjiquinha de milho, embalagem de 500 gr	SINHÁ	3,35	167,50
51	250	Quilo	Cebola	CANTU	5,15	1.287,50
52	100	Quilo	Cenoura	CANTU	4,85	485,00
53	120	Unidade	Cereal para complementação alimentar sabor milho 400g	NESTLÉ	11,55	1.386,00
54	600	Caixa	Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo sachês.	INCAS	5,20	3.120,00
55	100	Pacote	Chá de camomila 10g	INCAS	2,75	275,00
56	200	Pacote	Chá para chimarrão 10g	INCAS	3,35	670,00
57	100	Maço	Cheiro verde 150g	CANTU	4,85	485,00
58	50	Unidade	Chicória (cabeça)	CANTU	3,80	190,00
59	100	Unidade	Chocolate fracionado em barra, 1kg	CLASSY	28,75	2.875,00
60	50	Pacote	Chocolate granulado, colorido artificialmente, embalagem de 40g	INCAS	3,25	162,50
61	70	Pacote	Chocolate granulado, embalagem de 500g	INCAS	13,70	959,00
62	30	pacote	Chocolate em pó 50% cacau, embalagem de 1kg	APTI	59,35	1.780,50
63	30	Pacote	Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem 100g	MENINA	7,15	214,50
64	30	Quilo	Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem de 1kg	MENINA	29,95	898,50
65	20	unidade	Corante para fins alimentícios, 10 ml, cores a escolher.	INCAS	2,15	43,00
66	20	Pacote	Cravo da índia, embalagem 10g	INCAS	3,85	77,00
67	400	Pote	Creme de leite pasteurizado, tipo nata, embalagem 300g	ALTO ALEGRE	11,35	4.540,00
68	250	Unidade	Creme de leite tradicional UHT, embalagem de 200ml	TERRA VIVA	3,65	912,50
69	15	pacote	Doce de amendoim - tipo paçoca, embalagem 1kg	FRONTEIRA	21,75	326,25
70	100	Pote	Doce de fruta, tipo geléia, embalagem de 1kg	FRONTEIRA	11,40	1.140,00
71	20	Caixa	Doce tipo Maria mole, suspiro, canudo de leite, caixa com 50 unidades	FRONTEIRA	46,75	935,00
72	20	unidade	Emulsificante e estabilizante neutro para sorvete-emustab, embalagem de 200g	EMSUTAB	12,85	257,00
73	500	Pacote	Erva mate para chimarrão embalagem de 1 kg	ARTE MATE	21,15	10.575,00

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro

Assinado por 2 pessoas: DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACILL e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/0155-5FF1-B2D6-3D43> e informe o código 0155-5FF1-B2D6-3D43





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842600189  
Data: 03.10.2024  
11:17:15



74	50	kg	Erva para terere embalagem de 1 kg	VERDELANDIA	14,55	727,50
75	150	Lata	Ervilha em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado de 200g	QUERO	4,20	630,00
76	5	unidade	Essência Aroma Artificial Alimentício Líquido 30ml, aromas a escolher.	INCS	6,80	34,00
77	200	Lata	Extrato de tomate concentrado simples, lata com revestimento apropriado, vedada, peso líquido 850g	CIAFRIOS	10,80	2.160,00
78	65	Pacote	Farinha de mandioca branca 01kg	PINDUCA	9,65	627,25
79	100	Pacote	Farinha de milho, tipo biju, classe amarela, embalagem 01kg	CINDERELA	7,85	785,00
80	100	Pacote	Farinha de milho, tipo fubá, amarelo, pré cozido, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos, embalagem de 1kg	KOENE	5,85	585,00
81	1500	Pacote	Farinha de trigo especial, tipo 01, aspecto fino, isenta de matéria terrosa, fungos, mofos, parasitas, larvas, umidade e fragmentos estranhos, com especificações dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega, embalagem de 5 kg	KOENE	19,95	29.925,00
82	25	Saca	Farinha de trigo pré-mescla/pré-mistura, embalagem de 25kg	ANDRÉ	105,80	2.645,00
83	50	Pacote	Farinha para quibe 500g	GERIBA	7,85	392,50
84	10	pacote	Farinha Pré-mistura para panificação, especial para o preparo de pão para cachorro-quente e hambúrguer. Embalagem de 25kg	MASSAS MACIA	146,95	1.469,50
85	50	pacote	Farinha de rosca, embalagem de 500gr	GERIBA	11,05	552,50
86	50	Pacote	Farofa temperada de mandioca, sem pimenta, embalagem de 500g	GERIBA	7,65	382,50
87	2	Saca	Fécula de mandioca azedo (polvilho azedo) embalagem de 25 kg	PINDUCA	236,50	473,00
88	5	Saca	Fécula de mandioca doce (polvilho doce), embalagem de 25kg	PINDUCA	232,90	1.164,50
89	200	Pacote	Feijão preto, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg	SARAIVA	8,15	1.630,00
90	200	Pacote	Feijão carioca, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg	SARAIVA	9,85	1.970,00
91	250	Unidade	Fermento biológico fresco, embalagem de 500g	FLEISCHMMAN	32,65	8.162,50
92	170	Lata	Fermento químico em pó, embalagem de 250g	ROYAL	10,35	1.759,50
93	250	kg	Filé de tilápia	SMART FISH	45,90	11.475,00
94	30	Pacote	Frutas cristalizadas, embalagem contendo 150g	LA VIOLETERA	5,15	154,50
95	40	Unidade	Goiabada 1kg	CIAFRIOS	11,85	474,00
97	500	Bandeja	logurte sabores variados, bandeja com 540g contendo 6 unidades	REAL	8,85	4.425,00
98	150	unidade	Ketchup 190g	SABORE	5,65	847,50
99	200	Quilo	Laranja a granel	FRUTANA	4,55	910,00
100	400	Unidade	Leite condensado, acondicionado em embalagem de papel laminado, peso líquido 395g	MARAJORA	7,25	2.900,00
101	20	unidade	Leite de coco, embalagem 200ml	COCO SHOW	4,05	81,00

Assinado por 2 pessoas: DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/0155-5FF1-B2D6-3D43> e informe o código 0155-5FF1-B2D6-3D43





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103

Data: 03/11/2017 11:17:15 -03

102	100	Unidade	Leite em pó, pacote de 400g	AURORA	19,65	1.965,00
105	100	Quilo	Maçã nacional a granel	MAÇÃ VERDE	7,85	785,00
106	250	Quilo	Macarrão espaguete com ovos, embalagem de 1kg	NINFA	7,85	1.962,50
107	250	Pacote	Maionese industrializada, tipo sachê, embalagem de 500g	SOYA	8,85	2.212,50
108	130	Quilo	Mamão formosa a granel	FRUTANA	13,65	1.774,50
109	50	Quilo	Mandioca	CASEIRA	8,65	432,50
110	120	Quilo	Manga a granel	BAHIA SUL	7,80	936,00
111	100	unidade	Manteiga extra sem sal, tablete com 200gr.	LACTBOM	13,75	1.375,00
112	200	Unidade	Margarina vegetal cremosa, aspecto homogêneo e uniforme, cor amarelo ou branco amarelado, cor e odor característicos, lipídio máximo de 95% e 10% no mínimo, gordura láctea máximo de 3%, embalagem de 1 kg	CREMOSY	15,90	3.180,00
113	250	Quilo	Melancia	CANTU	4,65	1.162,50
114	130	Quilo	Melão	CANTU	10,95	1.423,50
115	180	Pacote	Milho pipoca, embalagem de 500g	DUAS MARIAS	5,65	1.017,00
116	150	Lata	Milho verde em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado 180g	QUERO	5,45	817,50
117	400	Pacote	Mistura para bolo, sabores a escolher, embalagem com 450g	APTI	6,75	2.700,00
118	180	Quilo	Mortadela sem cubos de toucinho, com aspecto firme, não pegajoso, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampada na embalagem, peças com peso de 1kg	FRIMESA	14,45	2.601,00
119	100	unidade	Mostarda 190g	CIAFRIOS	6,85	685,00
120	30	pacote	Noz moscada em pó, embalagem de 10g	INCAS	4,65	139,50
121	15	Pacote	Noz moscada inteira, embalagem 50g	INCAS	28,95	434,25
122	650	Unidade	Óleo de soja refinado, embalagem PET contendo 900ml, registro no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampado na embalagem.	COAMO	7,15	4.647,50
123	50	pacote	Orégano desidratado, embalagem 100gr	INCAS	11,35	567,50
124	500	Dúzia	Ovo de galinha, fresco, selecionado, tamanho médio, com registro no SIF, embalagem contendo 12 unidades	LAR	11,35	5.675,00
127	20	unidade	Pêssego em calda em metades, embalagem 800gr	GB	18,85	377,00
128	50	Quilo	Pimentão a granel	CANTU	11,85	592,50
129	500	Pacote	Pirulito, embalagem de 480 g, contendo 24 unidades cada pacote, sabores diversos.	POP MANIA	16,20	8.100,00
130	500	Unidade	Pó parra gelatina, diversos sabores, embalagem de 35g	APTI	1,85	925,00
131	50	unidade	Preparo para o creme tipo chantili, embalagem de 1litro	GRAN FINALE	31,05	1.552,50
133	50	Pacote	Queijo ralado, tipo parmesão, embalagem com 50g	FRIMESA	7,05	352,50
134	1000	Unidade	Refrigerante 2L, sabores variados, acondicionado em garrafa PET, tampa e rosca.	MEGA BEER	8,35	8.350,00
135	80	Quilo	Repolho a granel	CANTU	6,55	524,00
136	80	Pacote	Sagu, embalagem de 500g	PRATA	11,35	908,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros. 500 - Centro

Assinado por 2 pessoas: DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/0155-5FF1-B2D6-3D43> e informe o código 0155-5FF1-B2D6-3D43





137	100	Pacote	Sal amoníaco (bicabornato de amônia) embalagem de 100g	INCAS	4,85	489,00
138	150	Quilo	Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e iodeto de potássio, embalagem de 1kg	DIANA	2,75	412,50
141	250	Unidade	Selecta de legumes, peso líquido drenado 200g	QUERO	6,15	1537,50
142	850	Pacote	Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem com 500g.	PROMIX	5,65	4802,50
143	250	Caixa	Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem contendo 15 pacotes de 30g.	FRISCO	17,15	4.287,50
144	150	Pote	Tempero sem pimenta, embalagem com 300g	KI-FORTE	5,55	832,50
145	250	Quilo	Tomate a granel	CANTU	12,45	3.112,50
146	20	Pacote	Uva passa, embalagem de 250g	LA VIOLETERA	11,55	231,00
147	200	Unidade	Vinagre de vinho, acidez máxima de 4%, livre de sujidades, com cor, aroma e sabor característicos, embalagem de 750 ml	CHEMIN	6,65	1.330,00
148	100	kits	Kit Sache Geléia 15g + Manteiga 10g Blister caixa com 50 Unidades de cada.	BOM SABOR	172,55	17.255,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>237.917,25</b>

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Os preços registrados serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARAGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:**

- a) conforme entrega.
- b) após o fornecimento, e mediante apresentação de nota fiscal
- c) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
- d) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço “[compras@catanduvas.pr.gov.br](mailto:compras@catanduvas.pr.gov.br)”, sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:
  - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
  - Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
  - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;





e) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "a)", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1559
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1567
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1568





02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1569
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1570
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1574
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1577
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1575
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1578
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1581 1582 1583
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	1584
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	1585
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0 21064	4642 4661
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	5058
02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	1588
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0 840 934 936 940	1589 1590 1591 1592 1593
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	5059
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1594
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	1595
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	5060
02.19.08.244.1200.2.078	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	5061



## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE EXECUÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – ENTREGA:

**1– PRODUTOS NÃO PERECIVEIS:** em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**2– PRODUTOS PERECIVEIS:** em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria solicitante, ou onde esta indicar.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;





- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem





a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificam a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:**

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Francisco Alves dos Santos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra “d” dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;





- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
  - 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
  - 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão;
  - 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
  - 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
  - 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
  - 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATADA:**
- 1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra “d” dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.
  - 2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
  - 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
  - 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
  - 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
  - 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
  - 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
  - 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
  - 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
  - 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
  - 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.





**13** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

**1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

**3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

**5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**6** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

**6.1** - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**7** - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO UNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.  
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
c) Indenizações e multas.

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultado ao(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(a) Agente de contratação/Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente,





inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:03.10.2024  
11:17:15 -03

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Catanduvas- PR, 01 de outubro de 2024.

**CARLOS  
DOS  
SANTOS:**  
41330706900

Assinado digitalmente por CARLOS DOS  
SANTOS:41330706900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=41345137000103, OU=AC  
SingularID Múltipla, CN=CARLOS DOS  
SANTOS:41330706900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2024-10-01 09:59:04  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
**Carlos dos Santos**  
**Prefeito Municipal em exercício**  
**CPF: 413.xxx.xxx-00**

**FABIANA GALVAN & CIA LTDA**  
**Bruno Gawlik**  
**Representante Legal**  
**CPF: 111.xxx.xxx-56**

**Francisco Alves dos Santos**  
**Fiscal da ata de registro de preços**

**Dihoany Tochinski Bazzi Maciel**  
**Gestora da ata de registro de preços**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado digitalmente por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data: 03.10.2024  
11:17:15 -03

Código para verificação: 0155-5FF1-B2D6-3D43



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 01/10/2024 09:52:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (CPF 300.XXX.XXX-78) em 01/10/2024 09:55:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/0155-5FF1-B2D6-3D43>